

Diário Oficial



Município de Ipuaçu

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 800



MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Convocação	15
Atos Administrativos	17
Comissão de Sindicância	17

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 4.805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

Altera a Lei 4.728 de 20 de junho de 2.023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024 e dá Outras Providências

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - Metas anuais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, nos termos do anexo da presente lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II A, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos Programas, passando a vigorar conforme os Programas, Metas e Ações anexos à presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2.024.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2024 estima a receita e fixa a despesa em R\$-99.697.500,00 (Noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo:

1 - Orçamento Fiscal R\$- 69.955.900,00

2 - Orçamento de Seguridade Social (Anexo 11) R\$- 29.741.600,00

TOTAL R\$- 99.697.500,00

Parágrafo Único: (Quadro 15) Incluem-se no total referido neste artigo a unidade orçamentária do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SAAEI**, cujo

montante é R\$-4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

Previsão da Receita (Artigo 22, Inciso III) - Quadro 09, Anexo 02

RECEITAS CORRENTES R\$- 94.697.500,00

Impostos, Taxas, e Melhorias R\$- 12.082.000,00

Receita de Contribuições R\$- 650.000,00

Receita Patrimonial R\$- 2.180.000,00

Receita de Serviços R\$- 6.204.200,00

Transferências Correntes R\$- 84.446.900,00

Outras Receitas R\$- 264.600,00

TOTAL BRUTO R\$- 105.827.700,00

Deduções p/ Formação do FUNDEB R\$- 11.130.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito R\$- 5.000.000,00

Parágrafo Único: A Receita Corrente, nas Transferências de Impostos Federais e Estaduais sofrerão deduções para formação do Fundeb, nos termos da Portaria STN 328/2001, ficando a Receita assim resumida:

RECEITA CORRENTE BRUTA R\$- 105.827.700,00 (Menos)

DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE R\$- (-) 11.130.200,00

(=) Receita Corrente Líquida R\$- 94.697.500,00

RECEITA DE CAPITAL R\$- 5.000.000,00

TOTAL GERAL R\$- 99.697.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I)

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Quadro 04)

01 - Legislativa R\$- 1.800.000,00

04 - Administração R\$- 10.881.700,00

06 - Segurança Pública R\$- 92.000,00

08 - Assistência Social R\$- 4.156.000,00

09 - Previdência R\$- 1.086.000,00

10 - Saúde R\$- 24.579.600,00

12 - Educação R\$- 32.245.000,00

13 - Cultura R\$- 3.000.000,00

15 - Urbanismo R\$- 6.274.000,00

17 - Saneamento R\$- 4.320.000,00

18 - Gestão Ambiental R\$- 100.000,00

22 - Indústria R\$- 4.800.000,00

25 - Energia R\$- 2.100.000,00

26 - Transporte R\$- 1.064.200,00

27 - Desporto e Lazer R\$- 1.309.000,00

28 - Encargos Especiais R\$- 1.200.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$- 690.000,00

TOTAL R\$- 99.697.500,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal R\$- 1.800.000,00

02 - Prefeitura Municipal

02.11 - Secretaria de Administração e Negócios de Governo R\$- 14.594.000,00

02.12 - Secretaria de Orçamento e Finanças R\$- 4.497.300,00

02.13 - Secretaria de Educação e Cultura R\$- 35.245.000,00

02.14 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte R\$- 8.327.700,00

02.15 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social R\$- 3.673.000,00

02.20 - Secretaria de Esporte e Lazer na Comunidade R\$- 1.309.000,00

02.17 - Secretaria Municipal de Saúde R\$- 24.579.600,00

02.18 - Secretaria Engenharia, Obras, Trânsito e M. Ambiente R\$- 1.021.900,00

0219 - Secretaria M. de Planejamento, Des. Intersetorial e Turismo R\$-



250.000,00

03.01- Autarquia Serviço Autônomo de Água e R\$- 4.400.000,00
Esgoto de Ipuã - SAAEI

TOTAL R\$-99.697.500,00

Artigo 4º - As despesas constantes do orçamento, tem o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes R\$- 88.981.500,00
Despesas de Capital R\$- 10.026.000,00
Reserva de Contingência R\$- 690.000,00

TOTAL R\$- 99.697.500,00**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite estipulado no artigo 9º da lei 4.728 de 20/06/2022 (LDO), do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43, Inc. I a III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022a 2.025.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a extinção do cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Legislativo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o seguinte cargo constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2.015: 1 (um) cargo de Assessor Jurídico do Legislativo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos de cada exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2.023, revogadas as disposições em contrário,

notadamente a Lei Municipal nº 3.981, de 13 de março de 2.018.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.808, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Cria o emprego que especifica e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ipuã de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 3.709, de 10 de novembro de 2015, de provimento permanente e mediante concurso público, o seguinte emprego:

Quantidade de Emprego	Denominação do Emprego	Referência	Provimento	Carga Horária Semanal	Requisitos
01	Procurador Jurídico	70	Permanente	20 horas	Curso Superior em Direito. Registrado e licenciado pela OAB para o exercício da advocacia. Aptidão física e mental. Cartão de assinatura digital.

Parágrafo Único - São atribuições do emprego de Procurador Jurídico criado por esta Lei: Promover a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, quando expressamente autorizado pelo Presidente; Assessorar a Mesa Diretora nos trabalhos das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes, no que tange a fundamentação jurídica pertinente à Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal; Participar de processos de integração e ambientação de novos vereadores e novos servidores; Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; Participar de processos de integração e ambientação de novos vereadores e novos servidores; Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente e demais membros da Câmara Municipal e dos órgãos de natureza política que a compõe, limitando-se às questões atinentes ao exercício da função pública;

Manifestar-se por meio de pareceres escritos, os quais deverão ser fundamentados observando os preceitos da Constituição da República, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na legislação vigente e outras fontes do Direito que importarem a matéria, sendo vedado qualquer tipo de orientação ou recomendação pela aprovação ou rejeição de uma proposição, sob pena de responsabilidade; Cuidar da legislação municipal, orientando pela compilação, revogações e alterações de leis e dispositivos, fazendo necessárias anotações; Velar pela legalidade dos atos administrativos propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos; Manter contatos, quando designado pela Presidência, com órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas; Atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Câmara Municipal; Proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, analisar e minutar contratos, termos de compromisso e de responsabilidade, editais e demais atos licitatórios que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; Acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; Emitir parecer técnico jurídico, obrigatoriamente, em processos administrativos e projetos de leis, resoluções, decretos e atos legislativos, que se limitará aos aspectos jurídicos, no controle prévio de constitucionalidade, análise acerca da legalidade e obediência aos aspectos regimentais das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação; Observar e cumprir as leis, instruções e normas legais internas da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade, na forma da lei; Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação determinadas pela Presidência ou Mesa Diretora.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos de cada exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.809, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ipuã - SP e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, anexo II, da Câmara Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, constante da Lei nº 3.709, de 10 de novembro de 2.015, e alterações posteriores, 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência.

I - Qualificações: 1 - Curso Superior Completo; 2 - Ter disponibilidade de tempo para exercer o cargo.

II - Atribuições: DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar as atividades diárias do Gabinete da Presidência. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: 1- planejar, organizar e controlar as atividades do Gabinete da Presidência; 2- organizar e controlar o cumprimento da agenda da Presidência, marcando audiências, entrevistas, visitas e outros compromissos; 3- recepcionar convidados e autoridades; 4- assessorar direta e imediatamente a Presidência no desempenho de suas atribuições político-institucionais ligadas à área jurídica; 5- coordenar o empréstimo do Salão Nobre para reuniões, mediante autorização da Presidência; 6- recepcionar e atender as pessoas que forem direcionadas ao Gabinete da Presidência, encaminhando-as de acordo com o assunto; 7- assistir e orientar a Presidência no controle interno da legalidade dos atos da Procuradoria do Legislativo; 8- despachar com a Presidência pedidos de informações e outros expedientes administrativos da Casa que dependam da aprovação e assinatura do Presidente; 9- orientar a Presidência quanto ao exercício do comando direto da Procuradoria Jurídica do Legislativo; 10- realizar contatos com autoridades públicas; 11- acompanhar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em conjunto com a procuradoria jurídica do Legislativo; 12- encaminhar administrativamente as decisões e as determinações da Presidência; 13- assessorar a Presidência em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; 14- analisar a documentação destinada a assinaturas do Presidente, orientando-o sobre os precedentes e rotinas estabelecidas, quando for o caso; 15- exercer orientação normativa e supervisão técnica jurídica; 16- responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes; 17- exercer o controle da efetividade do Gabinete da Presidência; 18- elaborar discursos, comunicados e notas oficiais em nome do presidente; 19- auxiliar no relacionamento com a imprensa; 20- executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Assessor de Gabinete.

III - VENCIMENTOS: referência 70 da Tabela constante

do Anexo I da Lei nº 4.697, de 05 de abril de 2.023.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados, bem como realização de viagens.

V - FORMA DE RECRUTAMENTO: de livre nomeação e exoneração, ou seja, de livre escolha do presidente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos de cada exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº4.810, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA,
Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 171 do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único. Os REFIS serão administrados pela

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário e depende de decisão do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, condicionado ao deferimento ou não por ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto à Chefia da Divisão de Tributação do Município até no dia 31/12/2.024, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário, o débito consolidado poderá ser pago em até:

I - Para os débitos tributários de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

II - Para os débitos tributários de até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

III - Para os débitos tributários de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria

Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

IV - Para os débitos tributários de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

V - Para os débitos tributários de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

VI - Para os débitos tributários superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este após computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS e na aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos de IPTU,

o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Secretário de Orçamento e Finanças poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Artigo 5º - Poderá o Município, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único. Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.023, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Secretário Municipal de Orçamento e

Finanças, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.023.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Artigo 11 - O fato de o contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o

Secretário Municipal de Orçamento e Finanças poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto tributário nos REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.024, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.811, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.777, de 03 de outubro de 2.023 e dá outras providências”.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.777, de 03 de outubro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os empregados públicos municipais que integrarem quaisquer dos Conselhos Municipais de Direitos terão direito indistintamente de abonar meio período de sua jornada integral diária de trabalho para cada reunião e/ou atividade que efetivamente participarem do Conselho que compuserem.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:



DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.812, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Inclui Ação na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R\$ 431.736,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023.

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 431.736,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis Reais), para cobertura de despesas com o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$192.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$119.736,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo.....R\$120.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando os recursos da Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023 que habilita o Centro de Atenção Psicossocial no Município de Ipuã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.813, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar escrituras de doação de imóveis destinados a pessoas físicas residentes no Município de Ipuã - SP beneficiadas pelo programa ‘Minha Casa Minha Vida 2’ e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da cláusula oitava do contrato de nº 005826.01.02/2011-88, assinado aos 29 de junho de 2.012, a celebrar escrituras de doação de imóveis destinados a pessoas físicas residentes no Município de Ipuã - SP contempladas pelo programa ‘Minha Casa Minha Vida 2’.

Parágrafo Único: A presente Lei tem ainda por objetivo promover a regularização fundiária dos imóveis destinados às pessoas físicas contempladas pelo programa ‘Minha Casa Minha Vida 2’.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo primeiro da presente Lei, a autorização compreende os imóveis a seguir descritos:

Imóvel matriculado sob o nº 5.404;

Imóvel matriculado sob o nº 5.405;

Imóvel matriculado sob o nº 5.406;

Imóvel matriculado sob o nº 5.407;

Imóvel matriculado sob o nº 5.408;

Imóvel matriculado sob o nº 5.409;

Imóvel matriculado sob o nº 5.410;

Imóvel matriculado sob o nº 5.411;

Imóvel matriculado sob o nº 5.412;

Imóvel matriculado sob o nº 5.413;

Imóvel matriculado sob o nº 5.414;

Imóvel matriculado sob o nº 5.415;

Imóvel matriculado sob o nº 5.416;

Imóvel matriculado sob o nº 5.417;

Imóvel matriculado sob o nº 5.418;
Imóvel matriculado sob o nº 5.419;
Imóvel matriculado sob o nº 5.420;
Imóvel matriculado sob o nº 5.421;
Imóvel matriculado sob o nº 5.422;
Imóvel matriculado sob o nº 5.423;
Imóvel matriculado sob o nº 5.424;
Imóvel matriculado sob o nº 5.425;
Imóvel matriculado sob o nº 5.426;
Imóvel matriculado sob o nº 5.427;
Imóvel matriculado sob o nº 5.428;
Imóvel matriculado sob o nº 5.429;
Imóvel matriculado sob o nº 5.430;
Imóvel matriculado sob o nº 5.431;
Imóvel matriculado sob o nº 5.432;
Imóvel matriculado sob o nº 5.433;
Imóvel matriculado sob o nº 5.434;
Imóvel matriculado sob o nº 5.435;
Imóvel matriculado sob o nº 5.436;
Imóvel matriculado sob o nº 5.437;
Imóvel matriculado sob o nº 5.438;
Imóvel matriculado sob o nº 5.439;
Imóvel matriculado sob o nº 5.440;
Imóvel matriculado sob o nº 5.441;
Imóvel matriculado sob o nº 5.442;
Imóvel matriculado sob o nº 5.443.

Artigo 3º - Por se tratar de imóveis destinados a pessoas físicas de baixa renda e pelo disposto no contrato de nº 005826.01.02/2011-88, assinado aos 29 de junho de 2.012, fica o Poder Executivo Municipal autorizada a custear todas as despesas e emolumentos a serem despendidas com a lavratura, registro das escrituras e demais atos destinados à regularização fundiária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou criadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.814, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e dá

outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 4.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - R\$ 5.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 - 3.1.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 23.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 01 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 7.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - R\$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0087 Drenagem Urbana

17 512 0087 1163 0000 Construção de Galerias no BairroPampua

Ficha 26 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação - R\$ 17.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 0087 Drenagem Urbana

17 512 0087 1163 0000 Construção de Galerias no BairroPampua

Ficha 27 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 7.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.815, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

“Altera a jornada de trabalho semanal do emprego de Assistente Social e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho do Emprego de Assistente Social passará a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou criadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 29 de dezembro de 2.023, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

LEI Nº 4.816, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.099,31 (Vinte mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R\$ 20.099,31 (Vinte mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos) destinados à cobertura das despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com as seguintes classificações orçamentárias:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 010 R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 011 R\$ 10.099,31

Parágrafo Único: O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã

01.031.9001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha 012 - R\$ 100,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha 013 - R\$ 19.999,31

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

Decretos

DECRETO Nº 4.463, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.812 de 05 de dezembro de 2.023, que Inclui Ação na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R\$ 431.736,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.812 de 05/12/2.023;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023.

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 431.736,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis Reais), para cobertura de despesas com o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$192.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$119.736,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2114 CAPS - Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2023
3.3.90.30.00 Materiais d e

Consumo.....R\$120.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando os recursos da Portaria GM/MS nº 1.414 de 28/09/2.023 que habilita o Centro de Atenção Psicossocial no Município de Ipuã.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

DECRETO Nº 4.464, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.814 de 05 de dezembro de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$

32.000,00 (trinta e dois mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.814 de 05/12/2.023;

DECRETA:

Artigo 1º -Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 4.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - R\$ 5.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 - 3.1.90.30.00 - Material de Consumo - R\$ 23.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 1039 0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos

Ficha 01 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 7.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - R\$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0087 Drenagem Urbana
17 512 0087 1163 0000 Construção de Galerias no BairroPampua

Ficha 26 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalação - R\$ 17.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0087 Drenagem Urbana
17 512 0087 1163 0000 Construção de Galerias no BairroPampua

Ficha 27 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis - R\$ 7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

DECRETO Nº 4.465, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.816 de 05 de dezembro de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.099,31 (Vinte mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.816 de 05/12/2.023;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Ipuã, um crédito suplementar no valor de R\$ 20.099,31 (Vinte mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos) destinados à cobertura das despesas com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com as seguintes classificações orçamentárias:

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 010 R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 011 R\$ 10.099,31

Parágrafo Único: O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias.

010101 - Câmara Municipal de Ipuã
01.031.9001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha 012 - R\$ 100,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha 013 -R\$ 19.999,31

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 05 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

Portarias

PORTARIA Nº 14.645 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor do Contrato nº 148/2.023 relativo ao Processo de Licitação nº 106/2.023, Pregão Eletrônico nº 034/2.023, referente à Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Ipuã-SP) e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SAAEI), para aquisição de gêneros in natura em ampla rede credenciada.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MEIRILUCI DOMINGUES CLEMENTE, portadora do RG 20.102.445-7, **GESTORA** do Contrato nº148/2.023 relativo ao Processo de Licitação nº 106/2.023, Pregão Eletrônico nº 034/2.023, referente à Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão-alimentação em pvc ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Ipuã-SP) e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - SAAEI), para aquisição de gêneros in natura em ampla rede credenciada, **de acordo com a Lei 8.666/93.**



Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP - 164227

PORTARIA Nº 14.646, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023.

***Contrata Guilherme Ulian
Antônio para o emprego
permanente de Auxiliar
Administrativo.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito
Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando que o servidor Luis Augusto Petroline
Pereira pediu demissão do seu emprego de Auxiliar
Administrativo e que o mesmo desempenhava função que
não pode sofrer interrupção da continuidade, e que não há
outro servidor habilitado disponível para substituí-lo;

- Considerando o pedido de contratação de 01 (um)
Auxiliar Administrativo, feito pelo Secretário Municipal de
Infraestrutura e Transporte, para suprir a vaga do servidor
demitido;

- Considerando que Guilherme Ulian Antônio foi
aprovado no Concurso Público 01/2.021 para o emprego de
Auxiliar Administrativo;

R E S O L V E:

**I - CONTRATAR, a partir de 04 de dezembro de
2.023, GUILHERME ULIAN ANTÔNIO, RG nº 47.940.815-4,
CPF nº XXXXXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXXXXX,
classificada em 41º lugar no Concurso Público nº 01/2.021,
para o emprego permanente de **Auxiliar Administrativo**,
pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem
lotação específica, com remuneração estabelecida pela Lei
nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.**

**II - A Contratação de que trata o Inciso I desta Portaria
é sem lotação específica, ou seja, ficando a critério da
Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo
novo Local e Horário de Trabalho para a servidora
contratada laborar em qualquer dos órgãos da
Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com
a conveniência e o interesse público municipal.**

**III - ESTABELECE, até eventual alteração
conforme Inciso II, Local de Trabalho, conforme adiante
especificado:**

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E TRANSPORTE: Rua Nicolau Tolentino de Almeida, 1.577 -

B. Bom Retiro.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 h. às 11:30 h.
e das 13:00 às 16:30 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de
Governos:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de
Governos.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB - 164227

PORTARIA Nº 14.647, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023.

***Contrata Patrícia dos Santos
Ferreira para o emprego
permanente de Monitor de
Creche, CEPEM e CEMEI.***

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito
Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando a exoneração da servidora Claudirene
dos Reis Machado **Monitor de Creche, CEPEM e CEMEI**,
e que a servidora desempenhava função que não pode
sofrer interrupção da continuidade, não havendo outro
servidor habilitado disponível para substituí-lo;

- Considerando o pedido de contratação de 01 (um)
Monitor de Creche, CEPEM e CEMEI feito pela Diretora
da Creche Neide Souza Ávila corroborado pelo Secretário
Municipal de Educação, para suprir a vaga da servidora
exonerada;

- Considerando que **Patrícia dos Santos Ferreira** foi
aprovada no Concurso Público nº 01/2.023 para o emprego
permanente de **Monitor de Creche, CEPEM e CEMEI**;

R E S O L V E:

**I - CONTRATAR, a partir de 04 de agosto de
2.023, PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA, RG nº
65.148.755-9 e CPF nº XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº
XXXXXXXXXX classificado em 13º lugar no Concurso
Público nº 01/2.023, para o emprego permanente de
Monitor de Creche, CEPEM e CEMEI, pelo Regime da
Consolidação das Leis do Trabalho, sem lotação específica,
com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e
alterações posteriores.**

**II - A Contratação de que trata o Inciso I desta Portaria
é sem lotação específica, ou seja, ficando a critério da
Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo
novo Local e Horário de Trabalho para a servidora
contratada laborar em qualquer dos órgãos da**



Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público Municipal.

III - ESTABELEECER, até eventual alteração conforme inciso II, Local e Horário de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CRECHE MUNICIPAL "NEIDE SOUZA ÁVILA", Rua Aquilio Zanutim, nº 575 - Bairro Olhos D'Água.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:00 h. e das 12:00 às 16:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 04 de dezembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB - 164227

PORTARIA nº 14.648, de 05 de dezembro de 2.023 .

Designa Gestor e Responsável Técnico

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito(a) do Município de Ipuã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA, Contador, CRC 1SPXXXXXXX, RG nº 49.066.662-0 e CPF XXXXXXX, e o Sr GILBERTO MANOEL VITÓRIO, engenheiro civil, RG nº 43.159.250-0, CPF nº XXXXXXX e do CREA nº XXXXXXX, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Ipuã, aos 05/12/2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por Isabela Fernandes Antoniassi de Souza no Diário Oficial Eletrônico.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Eduardo Otávio Gonçalves, Secretário Municipal de Educação e Cultura, comunica a todos interessados que foi

HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Licitatório nº 117/2023, de 15 de junho de 2023, tendo como objeto **a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais para completar o corpo da Banda Marcial Municipal.**

FORNECEDORES:

· **RAPHAEL MIRANDA DORNELLES 34618424869**, inscrita sob o CNPJ nº 15.674.842/0001-04, para fornecimento do lote 08 no valor total de **R\$ 6.999,90 (Seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

· **RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.979.527/0001-11 para fornecimento dos lotes 04, 06 e 07 no valor total de **R\$ 9.577,52 (Nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

· **SERESTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 45.557.614/0001-07 para fornecimento dos lotes 01, 02, 03 e 05 no valor total de **R\$ 36.113,77 (Trinta e seis mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos).**

Ipuã/SP, 05 de dezembro de 2023.

Eduardo Otávio Galçalves

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL CONVOCAÇÃO 241/2023

Ipuã, 05 de Dezembro de 2.023.

Ilmo(a) Sra.

BRUNA FERNANDES ARAUJO

08ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM até o dia 04 de Janeiro de 2.024.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui

Cordialmente

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CONVOCAÇÃO 242/2023

Ipuã, 05 de Dezembro de 2.023.

Ilmo(a) Sra.

LOMANTO SILVA FILHO

02ª Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de ELETRICISTA, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de ELETRICISTA até o dia 04 de Janeiro de 2.024.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui



Cordialmente
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....



Atos Administrativos

Comissão de Sindicância

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Ipuã, 05 de dezembro de 2023

Processo PAD nº 002/2023

Denunciante: Enício Ferreira

Denunciado: Ana Carolina Cobianchi Cândido.

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se de PAD instaurado para apurar eventual infração da servidora denunciada pelos fatos narrados às fls. 02/03.

Restou comprovada a denúncia e, após o regular trâmite do feito, a Comissão Processante, às fls. 122 e SS., entendeu por bem opinar pela aplicação da penalidade de advertência.

DECISÃO

Está disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.886/2017 que:

Art. 4º São penalidades disciplinares na ordem gradativa:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do contrato de trabalho, por quinze ou trinta dias, com prejuízo da remuneração, auxílios e verbas pecuniárias de caráter indenizatórias;

III - Demissão por justa causa, a bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º A aplicação das penas observará a gradação da pena, mesmo que haja cometimento de infrações administrativas diversas.

§ 2º As penas aplicadas ao agente público serão autuadas em seu prontuário funcional.

§ 3º Será observado o princípio da individualização da pena em caso de concurso de agentes.

§ 4º A aplicação de penas em infrações administrativas que importem em prejuízo ao erário não impede que a Administração Pública busque outros meios legais, inclusive judiciais, a título indenizatório ou de recomposição financeira do erário.

Ainda, no artigo 6º do mesmo diploma legal acima citado, está disposto que:

Art. 6º Será observado na aplicação da gradação da pena:

I - Os antecedentes administrativos disciplinares do agente público, respeitado o prazo prescricional do Art. 10 da presente Lei;

II - A gravidade da infração;

III - Os danos causados aos bens públicos e ao serviço público...

Consta na certidão de antecedentes funcionais da servidora que a mesma não registra em seu prontuário antecedentes funcionais.

Ainda, conforme se depreende do art. 7º do mesmo diploma legal, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa, vejamos:

Art. 7º A pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º Se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal, será aplicada ao agente público apenas uma advertência formal.

...

O servidor infringiu o disposto nos artigos 18, 26 e 45 da Lei Municipal nº 3.886/2017:

Art. 18 *Proceder de forma desidiosa no trabalho.*

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública

Art. 26 *Proceder de forma insubordinada perante seu superior hierárquico.*

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 45 Não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função pública.

Gradação:

1ª Pena: advertência formal;

2ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por quinze dias;

3ª Pena: suspensão do contrato de trabalho por trinta dias;

4ª Pena: demissão por justa causa, à bem do serviço público ou exoneração de cargo, emprego ou função pública.

Portanto, nos termos do art. 7º, § 1º, acima citado, a pena de advertência formal será aplicada inicialmente conforme previsão na infração administrativa se do mesmo ato resultar enquadramento em até três infrações administrativas previstas nesta Lei que importe em aplicação de advertência formal.

Diante do exposto, procedo ao julgamento deste processo, determinando, nos termos do art. 140, inciso VI da Lei Municipal 3.886/2017, a **aplicação da penalidade de UMA ADVERTÊNCIA à servidora ANA CAROLINA COBIANCHI CÂNDIDO, pelo descumprimento do disposto nos artigos 17 e 87 da Lei Municipal 3.886/2017.**

Após a ciência da advertência pelo denunciado, proceda a anotação da sanção administrativa cominada no seu prontuário

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227